



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**Assunto: PROPOSTA DE CÁLCULO DA MARGEM MÁXIMA,
FATOR X E ESTRUTURA TARIFÁRIA - 4ª REVISÃO TARIFÁRIA
ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO -
COMGÁS**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2019
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

Maio 2019



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	MERCADO	5
3.	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - OPEX.....	7
4.	OUTROS CUSTOS – PERDAS REGULATÓRIAS.....	9
5.	OUTROS CUSTOS – DESPESAS DE CONEXÃO	12
6.	BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA	14
7.	INVESTIMENTOS (CAPEX).....	15
8.	OUTRAS RECEITAS.....	19
9.	AJUSTES COMPENSATÓRIOS AO FINAL DO QUINTO CICLO TARIFÁRIO.....	20
10.	DETERMINAÇÃO DA MARGEM MÁXIMA PARA O 5º CICLO TARIFÁRIO	21
11.	ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	21
12.	DETERMINAÇÃO DA TUSD PARA O MERCADO LIVRE.....	23
13.	CÁLCULO DA TUSD-E ESPECÍFICA PARA AUTOIMPORTADOR E AUTOPRODUTOR COM REDE DEDICADA	25
14.	TERMO DE AJUSTE K.....	27
15.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	28



1. INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 03/2019 no período de 03/04/2019 a 22/04/2019 para recebimento de contribuições sobre a proposta de cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, que está detalhada na Nota Técnica Preliminar NT.F-0019-2019, disponibilizada no site da Arsesp. Também foi realizada a Audiência Pública nº 01/2019, no dia 17/04/2019.

Este Relatório Circunstanciado apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito da referida consulta pública e na audiência pública. A descrição das contribuições é apresentada, sempre que possível, em sua íntegra, sendo que o texto completo está disponível para consulta no site da Arsesp. Apresentaram contribuições ou comentários:

- Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta):
 - Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – ABIVIDRO;
 - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE;
 - Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM;
 - Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento – ASPACER;
 - Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados – ABICLOR; e
 - Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE
- Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM
- Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS
- Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE
- Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – ABRACEEL
- Associação da Indústria de Cogeração de Energia – COGEN
- Centro Brasileiro de Infraestrutura – CBIE
- Companhia de Gás de São Paulo – Comgás
- Consultoria Empresarial de Energia e Regulação Ltda – ZENERGAS
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
- Gás Brasileiro Distribuidora S/A – GBD
- Gás Natural São Paulo Sul S.A – Naturgy
- José Formigli



- Petrobras SA
- Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo – SINDIENERGIA
- Sindgasista
- Soluções Integradas no Gás – SIG
- Zenergas

Adicionalmente, este relatório apresenta as considerações da Arsesp em relação à proposta de solução de controvérsias judiciais substanciada no Memorando de Entendimento firmado em 13 de abril de 2018 entre Comgás, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro (ABIVIDRO), Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimentos (ASPACER) e a Associação Nacional dos Consumidores de Energia (ANACE), recebido pela Agência, por intermédio da Secretaria de Energia e Mineração, como contribuição prévia ao processo.

Para efeito desta Consulta Pública, foram avaliados exclusivamente aspectos do Memorando de Entendimentos relacionados ao cálculo da margem máxima, fator X e estrutura tarifária para 4ª Revisão Tarifária da Comgás. Questões relacionadas ao cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC) e à metodologia foram objeto de análise pela Agência por ocasião das Consultas Públicas nº 10/2018 e 11/2018, respectivamente (etapas 3 e 4 do cronograma de eventos – Deliberação Arsesp nº 840/2018).

Neste Relatório Circunstanciado, a Arsesp agrupou as contribuições por tema. As respostas da Agência foram classificadas em: aceitas, aceitas parcialmente e não aceitas, e todas estão justificadas. Os valores finais da Margem Máxima (P0), do Fator X e das tarifas que comporão a nova Estrutura Tarifária serão apresentados na Nota Técnica Final, incorporando as contribuições aceitas integral ou parcialmente neste processo.



2. MERCADO

- **Memorando de Entendimentos**

Contribuição: Apresenta o racional e os valores projetados para cada segmento iguais aos apresentados no Plano de Negócios pela Comgás.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Os ajustes realizados em relação aos valores do Plano de Negócios (e, conseqüentemente, do Memorando) foram apresentados na Nota Técnica Preliminar.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Sugerimos ajustar a projeção de volume do primeiro ano do segmento Residencial, à luz do volume realizado no ano anterior, assim como foi feito para os demais segmentos que sofreram alterações de projeções em relação ao Plano de Negócios apresentado pela Comgás. Assim, o volume do primeiro ano do segmento Residencial passaria de 303 MM m³ para, aproximadamente, 282 MM m³.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Na proposta de cálculo da margem máxima apresentada para consulta pública, a Arsesp propôs um ajuste exclusivamente no número de usuários observados no ano 2017/2018, que equivale ao último ano do ciclo anterior e é utilizado como base para as projeções do ciclo em análise.

De fato, a Agência observou que houve um descolamento expressivo entre os volumes projetados no Plano de Negócios para o primeiro ano do ciclo e o que de fato se observou. Por tratar-se de um modelo de *price cap*, e não um modelo de custo de serviço, a Agência entendeu que não deveria utilizar valores observados para o Quinto Ciclo Tarifário, atendo-se apenas aos valores projetados no Plano de Negócios com os devidos ajustes.

Ainda assim, considerando este descolamento, a Agência avaliou como razoável fazer um ajuste adicional nas projeções de mercado. Para tanto, à exemplo do que a Arsesp havia feito com relação à quantidade de usuários, também foi adotado o consumo médio realizado (m³/usuário/mês) de cada segmento no ano 2017/2018 e, sobre esse valor, aplicado o incremento ou decréscimo, em m³, projetado originalmente pela Comgás em seu Plano de Negócios. Com isso, alterou-se o consumo médio do primeiro ano do ciclo tarifário. A partir de então, foram utilizados os valores projetados originalmente.

A partir deste ajuste, o volume total é obtido pelo produto entre número de usuários e o consumo médio, mantendo a lógica do modelo *price cap*.

A Comgás solicitou o ajuste exclusivamente para o segmento residencial, porém a Arsesp entende que este ajuste deve ser realizado para todos os segmentos. Observe-se, adicionalmente, que as projeções originais do Plano de Negócios já previam um incremento significativo no consumo médio do segmento residencial,



justificado na nota de rodapé nº 3 do Plano de Negócios, que indica que o “incremento no consumo médio é justificado pela inserção e utilização de novos equipamentos a gás”. Portanto, este “degrau” foi mantido.

- **Centro Brasileiro de Infraestrutura - CBIE**

Contribuição: Redução em cerca de 40% no consumo projetado para o segmento de termogeração, em relação aos valores apresentados na Tabela 3.19.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O mercado de termogeração está limitado à entrada em operação das termelétricas controladas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS baseada em projeções de crescimento do setor elétrico (demanda) e das intempéries climáticas que afetam os recursos hídricos. Em seu Plano de Negócios e em discussões posteriores junto à Agência, a Comgás indicou que o crescimento deste mercado seria expressivo por conta das expectativas de despacho da UTE Fernando Gasparian. Também considerou que não haveria a entrada de novos usuários neste segmento.

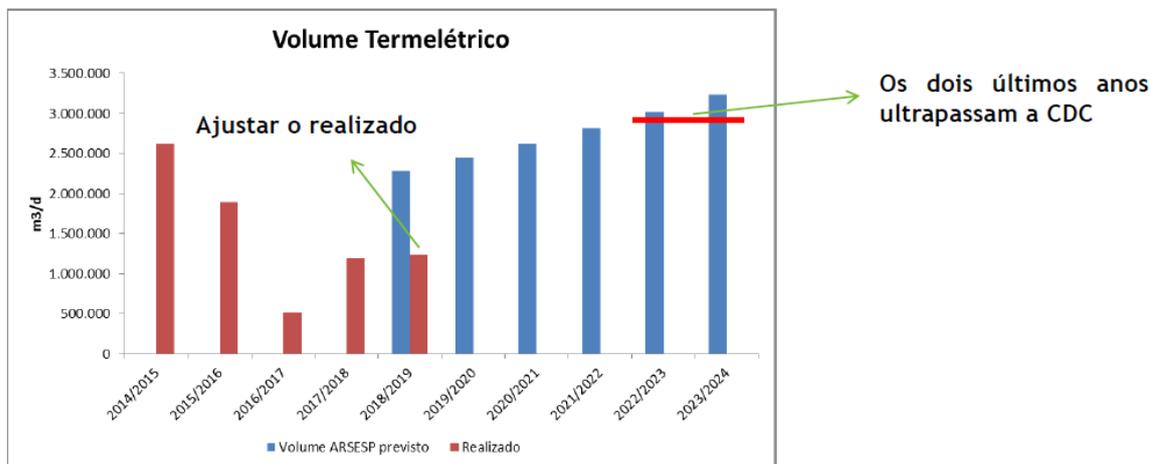
A Arsesp, na Nota Técnica Preliminar, aceitou os volumes projetados considerando a assimetria de informação existente. Contudo, as contribuições neste tema demonstraram que houve um expressivo descolamento entre as projeções realizadas e o despacho observado no primeiro ano do ciclo tarifário. O consumo diário da UTE Fernando Gasparian foi 40% menor neste período em relação ao previsto.

Mesmo tendo em conta a premissa de utilizar somente valores projetados para o ciclo para manter coerência com o modelo regulatório utilizado, a Agência aceitou as contribuições no sentido de reduzir a projeção do volume neste segmento, considerando que este mercado envolve um elevado nível de incerteza. Para isso, utilizou-se a seguinte premissa:

- Para o primeiro ano (2018/2019) adota-se o volume observado entre junho de 2018 e abril de 2019, assumindo-se um valor projetado para maio de 2019;
- A partir de 2020/2021, a Agência volta aos patamares projetados pela Comgás, uma vez que a própria concessionária não contribuiu no sentido de solicitar redução destas projeções;
- Para o ano de 2019/2020, a Agência decidiu adotar um crescimento linear entre os valores de 2018/2019 e o ano de 2020/2021, entendendo que o nível de despacho não deverá se acelerar tão rapidamente neste período. Nos anos seguintes, conforme também indica o Plano Decenal de Expansão de Energia da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), haverá aumento do uso de gás natural na malha integrada de geração de energia elétrica, principalmente por conta da demanda termelétrica a ciclo combinado.

- **Petrobras**

Contribuição: Revisar os volumes projetados para o segmento termelétrico.



Obs: Realizado 2018/2019: maio/2018 a março/2019 + abril/2019 estimado

Resposta: Aceita.

Justificativa: Como mencionado na resposta anterior, os valores foram ajustados. A Petrobras também indicou que os valores previstos para o volume das térmicas nos dois últimos anos do ciclo superam a capacidade diária contratada (CDC) da térmica. Dessa forma, além do ajuste indicado na resposta anterior, a Agência também limitou os valores projetados ao nível máximo da CDC.

3. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - OPEX

- **Memorando de Entendimentos**

Contribuição: As despesas operacionais foram projetadas em conformidade com o nível de atividade do Plano de Negócios. Sua projeção baseia-se nos principais fatores da companhia (número de clientes e extensão de rede). Inclui as despesas de conexão.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Os ajustes realizados em relação às projeções do Plano de Negócios (e, conseqüentemente, do Memorando) foram apresentados na Nota Técnica Preliminar.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: Ausência de uma análise mais acurada dos indicadores de OPEX em relação ao histórico realizado e/ou a dados de benchmark atinentes a outras concessionárias de distribuição de gás natural canalizado.

Resposta: Não aceita.



Justificativa: A análise de eficiência das despesas operacionais do ciclo anterior não foi realizada, uma vez que a 3ª Revisão Tarifária Ordinária não foi concluída. Portanto, a Agência entendeu não ser razoável avaliar a projeção de OPEX atual baseada nos valores realizados no período anterior, uma vez que sua eficiência não foi objeto de análise prévia.

A Arsesp avaliará a eficiência do OPEX por ocasião da 3ª RTO, aplicando o devido tratamento.

- **Sindgasista**

Contribuição: Qual o valor anualizado da capitalização sob a rubrica “mão de obra”?

Resposta: O valor total de capitalização de mão de obra foi de R\$ 211 milhões (preços de dez/2017) ao longo do quinto ciclo tarifário. Todos os valores que compõem o cálculo da Margem Máxima foram apresentados e podem ser consultados na planilha do modelo econômico-financeiro que acompanha o material disponibilizado na Consulta e Audiência Pública.

- **Sindgasista**

Contribuição: Qual o número de trabalhadores e quais as suas funções, projetado anualmente, especificados pelas rubricas OPEX e CAPEX?

Resposta: A tabela com o número de funcionários projetados, por centro de custo, também se encontra na planilha que acompanha o material disponibilizado para Consulta Pública (Aba AuxiliarOPEX_P).

- **Sindgasista**

Contribuição: Na revisão tarifária de 2009, a rubrica “Presidência” teve um gasto autorizado de R\$ 15.403,137 milhões/ano, para 62 trabalhadores, enquanto que nesta proposta atual a mesma rubrica solicita R\$ 16.794 milhões/ano para 14 trabalhadores, resultando em um aumento per capita de aproximadamente 480%. A que se deve tal aumento?

Justificativa: A alocação ou eventual realocação de pessoal em áreas da organização não é objeto de avaliação no âmbito da RTO. Com relação aos custos de PMSO, a metodologia adotada na 4ª RTO da Comgás prevê que a projeção seja feita com base em custos unitários, apurados a partir dos custos observados em 2017, garantindo que os custos globais estejam compatíveis com a evolução do mercado.

Com relação aos valores históricos referentes ao 4º ciclo tarifário, a avaliação será feita quando da realização da 3ª RTO.



- **Soluções Integradas do Gás – SIG**

Contribuição: As restrições aos usuários em razão de cobranças indevidas não podem compor o PMSO regulatório e/ou ser contabilizado no custo do gás (incluir na glosa). Pois, caso contrário descaracteriza sua natureza punitiva e pode ser entendido como incentivo ao erro: dando certo fica com o lucro, dando errado todos usuários pagam.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Estes valores já tinham sido glosados do PMSO apresentado.

- **Soluções Integradas do Gás – SIG**

Contribuição: A devolução do indébito deve se dar por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável. Imperícia, negligência ou imprudência não são enganos justificáveis – Preceituado no Artigo 49 da Deliberação ARSESP 732/2017). Não pode compor o PMSO regulatório e/ou ser contabilizado no custo do gás (incluir na glosa). Pois, caso contrário, descaracteriza sua natureza punitiva e pode ser entendido como incentivo ao erro: dando certo fica com o lucro, dando errado todos usuários pagam.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Estes valores já tinham sido glosados do PMSO apresentado.

4. OUTROS CUSTOS – PERDAS REGULATÓRIAS

- **Memorando de Entendimentos**

Contribuição: O memorando não inclui detalhamento sobre outras despesas, exceto as despesas de conexão que foram incluídas no PMSO. Sobre perdas regulatórias, apresenta estudo para incluir o percentual de 1,3%.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Os ajustes realizados em relação aos valores do Plano de Negócios (e, conseqüentemente, do Memorando) foram apresentados na Nota Técnica Preliminar.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Adotar o percentual de 1,30% como o valor considerado para Perdas Regulatórias sobre o volume de gás do Plano Regulatório, valorado ao Custo Mix de Gás e Transporte vigente em Abril/2019 (considerando que o resultado desta Revisão Tarifária está valorado a preços de Abril/2018 e será reajustado para Abril/2019). Adicionalmente, o valor projetado dessa rubrica deve ser considerado na formação do cálculo do P0, e não somente para efeito de cálculo de tributação do Imposto de Renda.



Resposta: Não aceita.

Justificativa: O índice regulatório adotado pela Agência foi obtido pela análise do desempenho histórico da empresa. Diante das oscilações positivas e negativas decorrentes do processo de perdas técnicas e comerciais, adotou-se o percentual de 0,28%, que representa o pior cenário observado nos últimos 5 anos. Assim, o percentual regulatório autorizado pela Arsesp (0,28%) está adequado à realidade da Concessionária.

O cálculo das despesas com perdas é feito considerando-se o produto do mercado projetado total pelo percentual de perdas regulatório e por um preço de referência do gás adquirido.

O modelo utilizado para formação da margem máxima da Comgás prevê que o preço do gás seja neutro do ponto de vista tarifário, não podendo afetar seu equilíbrio econômico-financeiro. Por outro lado, tanto o mercado quanto o percentual de perdas regulatório devem ser estimados visando a aplicação de incentivos, o que caracteriza o modelo de *price cap*.

Quando as despesas com perdas são introduzidas diretamente no cálculo da margem máxima, no formato feito até então pela Agência, torna-se necessário projetar também o preço do gás e conseqüentemente, realizar ajuste compensatório para garantir que o preço do gás utilizado na projeção dessas despesas seja neutro. Este ajuste compensatório é feito apenas ao final do ciclo, impondo ao concessionário e/ou aos usuários o desequilíbrio financeiro por conta de variações do preço do gás ao longo do ciclo.

De forma a simplificar o modelo, a Agência propôs na Nota Técnica da metodologia que as despesas com perdas sejam tratadas como um componente a parte, aos moldes do que é feito com o preço do gás na conta corrente regulatória. Porém, diferentemente do que é feito com a conta corrente regulatória, para garantir que não será descaracterizado o modelo *price cap*, tanto o percentual regulatório de perdas quanto o mercado (volume) ao qual é aplicado este percentual seguem sendo os projetados no âmbito da revisão tarifária. O tratamento incluirá apenas a verificação do preço do gás real que, naturalmente, já seria objeto de ajuste compensatório ao final do ciclo.

Assim, o descasamento decorrente de variações no preço do gás não permanece ao longo de todos os anos do ciclo tarifário. A concessionária já receberá o ajuste a cada ano, no momento do seu reajuste anual, com a devida capitalização. A operacionalização deste mecanismo de repasse será objeto de regulamentação específica.

- **Gás Natural São Paulo Sul S.A – Naturgy**

Contribuição: A Naturgy concorda que o tratamento das perdas de gás através de repasse direto é uma forma de evitar perdas ou ganhos indevidos para a Concessionária, uma vez que o cálculo passa a ser realizado levando em conta o custo de gás real e também os volumes reais, não penalizando a Concessionária ou aos Clientes por um custo não gerenciável.

No entanto, a aplicação do mecanismo de conta gráfica, na data de aniversário do Contrato de Concessão, e principalmente o início do repasse apenas a partir de 2020, retroativo a 2018, irá gerar um saldo acumulado de 02 (dois anos) o que pode provocar dificuldades de repasse para as tarifas.



Dessa forma, a Naturgy entende que o repasse dos custos de perdas devem ser realizados trimestralmente, seguindo a mesma periodicidade de reajuste do preço do gás natural do supridor, evitando-se o acúmulo de valores ao longo do ano e permitindo uma maior previsibilidade para os agentes.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Apenas no primeiro o repasse irá gerar um saldo acumulado, excepcionalmente em razão de esta revisão tarifária incluir um período passado, por conta do 6º Termo Aditivo ao contrato de concessão da Comgás, o que não deverá ocorrer necessariamente para as demais concessionárias. Quanto à periodicidade, entende-se adequado o repasse anual, que permitirá a Concessionária um maior equilíbrio entre os resultados positivos e negativos. A operacionalização deste mecanismo de repasse será objeto de regulamentação específica.

Também importante ressaltar que, mantendo a lógica do modelo de *price cap*, o volume utilizado para cálculo das despesas com perdas não é o real, mas o projetado na revisão tarifária.

- **Gás Brasileiro Distribuidora S/A - GBD**

Contribuição: Não faz sentido estabelecer limites inferiores aqueles já previstos em normas técnicas relativas à processos de medição. Definir o limite de repasse de perdas/ganhos em 3%, que se refere a soma das diferenças tecnicamente aceitáveis em equipamentos de medição.

Resposta: Não aceita

Justificativa: O percentual de perdas de 3% não traduz o efetivo resultado histórico da Concessionária. Por outro lado, não se pode considerar simploriamente a variação metrológica individual dos equipamentos, com variação técnica de 1,5% para cima ou para baixo, como realidade das efetivas perdas do parque de equipamentos da Concessionária.

- **Soluções Integradas do Gás – SIG**

Contribuição: Perdas de 1,0 a 2,0% são razoáveis e aceitáveis. Ganhos não são normais. Recomendamos que os técnicos da ARSESP avaliem as trocas e manutenção dos medidores rotativos e turbinas executadas pela Concessionária. Medidores dentro da tolerância metrológica não podem ser trocados só por estarem com erro negativo, favorável aos consumidores.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Para definição do percentual de perdas regulatório da Concessionária foi realizada uma avaliação histórica das perdas ocorridas nos últimos 5 anos, um valor positivo de 6.718.735 m³. Dessa forma, a aplicação de perdas de 1,0 a 2,0% não são razoáveis por não traduzirem a realidade da Concessionária.

Com relação à troca e manutenção dos medidores, a Arsesp recebe anualmente a programação e resultado do Plano de Inspeção, Substituição e/ou aferição (calibração) programada de equipamentos de medição



instalados nas unidades de consumo existentes. Ocorrem fiscalizações internas em relação ao cumprimento desse plano e de campo em relação aspectos metrológicos.

5. OUTROS CUSTOS – DESPESAS DE CONEXÃO

- **Gás Natural São Paulo Sul S.A – Naturgy**

Contribuição: A Naturgy entende que, mesmo no caso da realização de valores superiores aos deliberados, em função da conexão de um número superior ao projetado, deve ser realizada compensação no seguinte ciclo tarifário (Sexto Ciclo Tarifário). A metodologia adotada pela ARSESP de compensação apenas no caso de realização de valores inferiores, vai contra a própria conclusão da ARSESP, que verificou que a inclusão de tais despesas nos custos operacionais resulta em modicidade tarifária.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O Contrato de Concessão CSPE nº 01/99 dispõe que a instalação interna é de responsabilidade do usuário, que deverá construí-la e conservá-la, nos termos das normas e regulamentos pertinentes.

A Agência, tão somente para esta revisão tarifária, aprovou a inclusão das despesas de conexão de 761 mil novas conexões residenciais e 10 mil novas conexões comerciais, com base na análise do estudo de mercado realizado pela Comgás, o qual apresenta uma saturação da captação de clientes na área de concessão em questão e demonstra que 80% do seu mercado residual está concentrado em classes sociais menos elásticas à possibilidade de arcar com os custos de conexão.

Também, a Arsesp apresentou estudo de modicidade tarifária, indicando que a inclusão deste volume de conexões garante redução da margem máxima – o que não significa que há uma relação linear, ou seja, não é possível afirmar que aumentar a quantidade de conexões e despesas reduzirá ainda mais as margens.

Ressaltamos que valores superiores consistem em mera liberalidade da concessionária e não serão adicionados à tarifa dos usuários.

- **Gás Brasileiro Distribuidora S/A - GBD**

Contribuição: Considerando que o valor unitário é uma média, deverá ser considerado da mesma forma para as demais concessionárias, baseado em cada plano de negócio. Aplicação somente na presente revisão tarifária - análise econômica como ganho para o sistema.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: As despesas de conexão foram aprovadas com base na análise do estudo de mercado, apresentado pela Comgás, e nos benefícios que o volume agregado por tais conexões trarão para modicidade tarifária. As demais concessionárias paulistas poderão apresentar na revisão tarifária, referente à sua área de concessão, no âmbito do plano de negócios, os estudos de mercado que comprovem a saturação do mercado



e a contribuição com a modicidade tarifária de modo que justifique eventual pedido de inclusão de despesas de conexão, o qual passará pela análise acurada da Agência no momento oportuno.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: É de se certificar que essas despesas sejam integralmente absorvidas pelos segmentos beneficiados, ou seja, residencial e comercial. Nossa recomendação é a de que sua absorção seja diluída em tempo maior que o previsto nessa revisão.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Assim como todos os segmentos serão beneficiados com a modicidade tarifária que o volume agregado trará com as conexões em epígrafe, os valores para tais despesas também serão rateados entre todos os segmentos. Reiteramos que dispêndios superiores aos aprovados com as despesas de conexão são liberalidade da concessionária e não serão adicionados à tarifa.

- **Soluções Integradas do Gás – SIG**

Contribuição: A concessionária propõe em seu Plano de Negócios que sejam reconhecidas as despesas com a rede interna e conversão necessária para adequar os ambientes e equipamentos de novos clientes na margem de distribuição. Não reconhecer despesas de conexão.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O Contrato de Concessão CSPE nº 01/99 dispõe que a instalação interna do usuário é de responsabilidade do usuário, que deverá construí-la e conservá-la, segundo normas e regulamentos pertinentes.

Posto isto, a Agência aprovou, com base na análise acurada do estudo de mercado da Comgás e considerando o volume que será agregado a partir dessas conexões, a inclusão das despesas de conexão exclusivamente para esse ciclo tarifário, referente a 761 mil novas conexões residenciais e 10 mil novas conexões comercial, o que resultará na redução de cerca de R\$0,03/m³ na margem máxima média.

- **Soluções Integradas do Gás – SIG**

Contribuição: Reconhecer despesas com serviços acessórios como despesa de conexão: troca de flexível, ligar fogão e converter fogão.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Os custos das atividades acessórias são de responsabilidade dos usuários. No caso de a concessionária executar as atividades acessórias, parte da sua remuneração deverá contribuir com a modicidade tarifária, nos termos apresentados nesta Revisão Tarifária, no item Outras Receitas. Reiteramos,



por derradeiro, que as despesas de conexão foram incluídas nesse ciclo após análise de mercado que demonstraram que o volume agregado, por meio das conexões “despesas de conexão”, contribuirá com a redução da margem máxima média.

6. BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

• Memorando de Entendimentos

Contribuição: O memorando propõe a continuidade da incorporação do VEM no cálculo da Base de Remuneração Regulatória (BRR) e apresenta o racional para atingir o valor da Base de Remuneração Regulatória Inicial do 5º Ciclo Tarifário.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A Arsesp, cumprindo o disposto no 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Comgás, acatou a manutenção do VEM no cálculo da **BRRinicial** do 5º Ciclo Tarifário. Porém, o racional utilizado pela Agência, bem como o valor encontrado para a **BRRinicial** do 5º Ciclo, que estão apresentados na Nota Técnica Preliminar, são distintos do proposto no Memorando.

• Gás Brasileiro Distribuidora S/A – GBD

Contribuição: Manter o conceito do valor econômico mínimo (VEM). Considerando que o tratamento a todas as concessionárias deve ser isonômico, a Gás Brasileiro já encaminhou à essa ARSESP e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a sua proposta de aditivo ao Contrato CSPE 002/99 e considera imprescindível sua assinatura antes da conclusão da 4ª RTO da Comgás.

Resposta: Não aceito.

Justificativa: A Arsesp acatou a manutenção do VEM no cálculo da **BRRinicial** do 5º Ciclo Tarifário da Comgás, considerando o disposto no 5º Termo Aditivo ao seu contrato de concessão. No caso da Gás Brasileiro, o tratamento a ser dado a todos os componentes será definido no processo de revisão tarifária da Concessionária, sempre respeitando o disposto no Contrato de Concessão.

• Sindgasista

Contribuição: Qual o efeito da manutenção do VEM nas tarifas em suas diferentes classes de consumidores?

Justificativa: A inclusão do VEM ocorre por conta do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Comgás. Assim, no processo da 4ª RTO, a Agência não desenvolveu análise específica sobre o seu impacto. Considerando o peso do VEM na Base de Remuneração Regulatória e o peso da Base de Remuneração Regulatória na formação da margem, o VEM representa cerca de R\$ 0,03 na margem máxima.



7. INVESTIMENTOS (CAPEX)

• Memorando de Entendimentos

Contribuição: Apresenta o racional e os valores projetados para os investimentos similares aos apresentados no Plano de Negócios.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: Os ajustes realizados em relação aos valores do Plano de Negócios (e, conseqüentemente, do Memorando) foram apresentados na Nota Técnica Preliminar.

• Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Contribuição: Adotar % de depreciação para os Ativos Fixos (existentes e projetados), conforme a composição por tipologia de tais ativos, considerados no cálculo do P0:

– Ativo Existente = 4,25%

– Ativo Projetado = 4,72%

Expurgar do valor da depreciação contábil os valores referentes à amortização da rubrica “fidelização de clientes”, para efeito do cálculo do Imposto de Renda.

Deflacionar os valores de depreciação contábil de forma a considerar o efeito inflacionário que distingue o cálculo da margem máxima (P0) da depreciação contábil, que não sofre reajuste.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O percentual da depreciação para os Ativos Fixos (existentes e projetados) foram revistos para atender a composição por tipologia dos ativos, resultando nas taxas de 4,03% para ativos existentes (Base de Remuneração Regulatória) e de 4,71% para ativos projetados (CAPEX). Note-se que, a Arsesp também recalculou o valor total da depreciação da base de ativos para garantir a estrita aplicação dos percentuais regulatórios no inventário de ativos elaborado pela Terq – Consultores Associados, contratada da Comgás, que foi utilizado provisoriamente até que a validação dos ativos pela Arsesp esteja concluída.

Após expurgar o valor da depreciação contábil dos valores referentes a rubrica “fidelização de clientes”, para o efeito do cálculo do imposto de renda, obtivemos o valor de R\$ 267.901, conforme consta nas notas explicativas nº 12 às demonstrações financeiras (Intangível) de 31/12/2017, a ser considerado no cálculo do P0 definitivo.

Sobre o deflacionamento, o modelo não inclui premissa para evolução da inflação e quaisquer diferenças observadas no IRPJ/CSLL serão objeto de ajuste compensatório ao final do ciclo tarifário.



- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Considerar os montantes de CAPEX para aplicação de novas tecnologias, conforme pleiteado no Plano de Negócios Regulatório.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Gastos com projetos de “Pesquisa & Desenvolvimento Tecnológico” ou “Conservação & Racionalização” estão contemplados e garantidos nas rubricas de despesas (OPEX). Gastos com Inovação e Aplicação de Novas Tecnologias não podem compor as tarifas dos usuários. Essa premissa é prevista no capítulo 4.3 Recursos Financeiros do Manual do Programa Anual de P&D e C&R, aprovado por deliberações da Agência, como a Deliberação Arsesp nº 822/2018. Cabe salientar que, anualmente, a Agência avalia e aprova quais projetos serão contemplados com recursos do Programa Anual de P&D e C&R, de tal forma que não é cabível que a concessionária desenvolva projetos de P&D&I de seu interesse por conta própria, fora do âmbito do Programa Anual aprovado pela Arsesp, e repasse esse custo nas tarifas dos usuários.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Considerar a aplicação de medição remota para todo o universo de ligações da Companhia, conforme pleiteado no Plano de Negócios apresentado pela Comgás.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A Arsesp entende a busca da Comgás pela eficiência e modernidade dos seus processos, contudo, não considera prudente realizar o sensoriamento remoto de praticamente todo o parque de medidores em um único ciclo tarifário, haja vista que a concessionária não comprovou ganhos econômicos com a medida, como por exemplo, redução dos custos com leitura e faturamento que justifiquem um aporte financeiro tão robusto. Do mesmo modo, não há no país benchmark de implantação de *smartgrid* em larga escala que garanta benefícios da aplicação.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Considerar o montante projetado para remanejamentos de redes, conforme pleiteado no Plano de Negócios Regulatório.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Os remanejamentos de redes são causados por solicitações de terceiros ou por situações de irregularidades, que venham a comprometer a integridade dos ativos. A Arsesp entende que nem todo o remanejamento de rede pode ser previsto no início do ciclo tarifário, contudo, os investimentos reservados para contingências (projetos indefinidos) são da ordem de 77% do total da rubrica remanejamento, e apresenta crescimento de 79% em comparação com a média anual histórica, passando de R\$ 17 milhões para R\$ 30,5 milhões (média anual), demonstrando a necessidade de um ajuste. A Agência mantém os gastos com Válvulas de Estações em condições críticas de operação; CRCs em condições críticas de operação; e CRs em



condições críticas de operação, mesmo sem estarem atribuídas à projetos específicos, e garante um acréscimo de 10% da rubrica na média dos valores históricos.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuições: Considerar os montantes para Interligações entre Outros Subistemas e para Programa Passando a Rede a Limpo, conforme pleiteado no Plano de Negócios da Comgás.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Os investimentos em reforço operacional saltam de uma média anual de R\$ 33,5 milhões referentes ao histórico de 2010 a 2018, para uma média de R\$ 103,8 milhões de 2019 a 2024, ou seja, em termos absolutos, o Plano de Negócios propõe um crescimento expressivo de 209% na média de investimentos na rubrica Reforço, isso sem considerar o Projeto Subida da Serra. Ainda que a “Interligação de projetos estruturantes” é desejada pela Arsesp, essa rubrica representa somente 35,5% da rubrica Reforço. Mesmo com a glosa, o crescimento dos investimentos em Reforço é 95% maior do que o histórico dos últimos seis anos. No que tange ao “Programa Passando a Rede a Limpo”, a Agência entende que a concessionária deve ser mais assertiva na execução dos projetos, mesmo assim, aplicou glosa de apenas 20%, alcançando mais R\$ 16 MM.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Considerar os montantes para espaços confinados, conforme pleiteado no Plano de Negócios da Comgás.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Visando fortalecer as questões relacionadas à segurança de ativos e de pessoas, a Agência acata a solicitação da Comgás, para tanto, estabelece desde já, a obrigatoriedade de a concessionária comprovar anualmente os investimentos específicos na eliminação dos espaços confinados existentes, discriminando o quantitativo, a localização e os custos envolvidos.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: Sugerimos revisar o montante de investimento autorizado em função: do tamanho do mercado projetado, pois na revisão anterior foram aprovados investimentos para ampliar o mercado para 5,9 bilhões de m³/ano e, nesta revisão, o mercado projetado seja de apenas 5,5 bilhões de m³/ano; e, do fato de que em nenhum momento dessa concessão foram alcançados os níveis de investimentos nos montantes considerados pela Arsesp, havendo, neste sentido, uma acentuada discrepância de valores ao se comparar as médias anuais de investimentos nos quatro últimos anos (cerca de R\$ 527 milhões) com a média projetada para o próximo ciclo (R\$ 753 milhões). Subtrai-se, portanto, a noção de que a demanda projetada está aquém do que seria devido, ou então, os investimentos estão sendo alocados de forma antieconômica.



Resposta: Não aceita.

Justificativa: Nos serviços públicos regulados, os investimentos não devem ser exclusivamente pautados pela expansão do volume comercializado, mas também pela universalização e expansão dos serviços públicos. Por essa razão, no caso do gás canalizado, indicadores como o número de usuários e conexões são mais relevantes para avaliar o efeito dos investimentos do que propriamente a evolução do volume distribuído, que por sua vez, está atrelada à evolução da economia e a um pequeno número de usuários (grandes indústrias e térmicas). Novos usuários residenciais, pequenos comércios e indústrias médias agregam pouco volume, mas representam maior segurança, bem-estar social e racionalidade energética e ambiental. Por essa razão, não foi considerada exclusivamente a evolução do volume como balizador dos investimentos aprovados.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: Para o próximo ciclo, a Comgás focará em investimentos direcionados à expansão para conexão do segmento residencial. As associações pugnam pela publicidade dos valores utilizados pela ARSESP em sua análise da evolução dos custos históricos (2014/2019) dos equipamentos e materiais, em especial, daqueles relativos à ligação do segmento residencial (tubos de polietileno, medidores de gás, ramais de ligação e válvulas de calçadas), para que o mercado possa realizar suas análises e contribuir com o processo da 4ª RTO da Comgás.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Os valores mencionados serão publicados na Nota Técnica Final.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: Há uma projeção de crescimento significativo da média anual de investimento na substituição de medidores de cerca de 320%. As associações entendem que é papel da agência incentivar a absorção de novas tecnologias. Contudo, sabe-se que o atual estágio do mercado de distribuição de gás natural não é suficientemente maduro para uma alteração da magnitude ora projetada, especialmente se a melhoria proposta não tem clara contraparte na redução do custo operacional. Pleiteia-se assim, uma revisão desse montante, que impacta diretamente a expectativa de investimentos da concessionária para o próximo ciclo. Como sugestão, aponta-se o aumento gradativo da troca destes dispositivos, na medida em que se comprove ganhos de eficiência com a adoção dessa tecnologia.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: A Arsesp reduziu pela metade os investimentos pretendidos pela Comgás com a implantação de medição remota, e ainda recomendou a implantação de forma gradual. Este posicionamento posto pelas associações de usuários está em linha com a decisão da Arsesp. A Agência reconhece a busca da concessionária pela eficiência e modernidade dos seus processos, contudo, não considera prudente realizar o sensoriamento remoto de praticamente todo o parque de medidores em um único ciclo tarifário. Dito isso,



podemos inferir que a solicitação das associações já foi parcialmente aceita pela Agência quando da referida glosa de 50% no cálculo da Margem Máxima.

- **Soluções Integradas do Gás – SIG**

Contribuição: Os Técnicos da ARSESP devem reavaliar a previsão, pois, a malha existente apresentada como exemplo no Plano de Negócio da Comgás não possui zonas de bloqueio, as instalações das válvulas seriam para corrigir um erro de projeto e construção. Caso confirme a falha, glosar estes custos. Pois, não criar Zonas de Bloqueio em uma malha em operação (comissionada) é uma falha técnico/operacional grave. Os usuários não podem ser responsabilizados por estes custos.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O número de válvulas proposto está atrelado ao crescimento do mercado e o Programa de Expansão da Comgás para o 5º Ciclo Tarifário, e a conexão de mais de 700 mil novos usuários à rede existente. Ao final do 5º Ciclo Tarifário, a Arsesp fará a avaliação dos investimentos do ponto de vista financeiro e físico. Em caso de descumprimento de metas físicas, a Arsesp irá recalculer a margem máxima do ciclo, desconsiderando os investimentos não realizados. A receita excedente deve ser capitalizada pelo WACC e repassada no cálculo da margem do ciclo tarifário seguinte para efeito de ajuste compensatório. Com relação ao ajuste financeiro, os valores previstos de investimentos são substituídos pelos valores do laudo fiscalizado da base de ativos.

- **José Formigli**

Contribuição: Falou sobre as novas fontes no pré-sal e a importância do Projeto Subida da Serra.

Resposta: O Projeto Subida da Serra está incluído nos investimentos reconhecidos pela Agência na Nota Técnica Preliminar.

8. OUTRAS RECEITAS

- **Memorando de Entendimentos**

Contribuição: O memorando não inclui detalhamento sobre outras receitas.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Propomos que os percentuais de compartilhamento das receitas dos Serviços Correlatos, Assessorios e Receitas por Atividades Extra-Concessão para a modicidade tarifária sejam limitados a 2% da respectiva receita e que não seja aplicado a atividades acessórias.



Resposta: Não aceita.

Justificativa: Para determinação do percentual de compartilhamento a ser repassado para fins de modicidade tarifária da Comgás, a Arsesp avaliou o histórico das receitas líquidas (receitas – custos) obtidas pela concessionária na execução de serviços acessórios e correlatos, com base em informações disponibilizadas pela Comgás durante o processo da 4ª RTO.

Observou-se que a manutenção do percentual de 2% de compartilhamento destas receitas não reflete o uso da infraestrutura de distribuição em face da receita obtida pela concessionária. Ademais, os percentuais definidos na Nota Técnica Preliminar ainda garantem margem (receita – despesa) para a Concessionária na prestação desses serviços.

Considerando as melhores práticas regulatórias, quanto mais próximo da atividade regulada da concessionária, menor deve ser o percentual de compartilhamento, dada a necessidade de incentivar uma atividade que pode contribuir para a modicidade, utilizando-se da estrutura de custos fixos da concessionária.

Por essa razão, para definição do percentual de compartilhamento das receitas de serviços extra-concessão, o percentual autorizado deve ser maior que o das demais receitas (correlatas e acessórias). Desta maneira, a Agência fixou o percentual de 50%.

Vale lembrar que a Comgás tem a concessão para a exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado e, portanto, não está obrigada a exercer outras atividades empresariais em que haja concorrência.

9. AJUSTES COMPENSATÓRIOS AO FINAL DO QUINTO CICLO TARIFÁRIO

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Todo e qualquer ajuste compensatório deve ser realizado somente aos indicadores de quantidades físicas, preservando desta forma o modelo de regulação previsto no contrato de concessão (*Price Cap*), qualquer controle compensatório que fuja do conceito de “*Price Cap*” não deve ocorrer.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: De fato, o modelo de *price cap* é baseado em valores previstos para o ciclo, o que garante os devidos incentivos ao ganho de eficiência. Porém, para alguns componentes, o modelo não busca ganhos de eficiência pelo valor projetado, como seria o caso, por exemplo, de outras receitas, cujo incentivo para execução é o compartilhamento de apenas um percentual dos valores auferidos, e dos impostos. Nesse caso, não seria razoável que os consumidores ou a própria Concessionária arcassem com impactos tarifários decorrentes de erros na projeção destes componentes – o que não traria nenhum incentivo de eficiência.

Para exemplificar a manutenção do modelo *Price Cap*, no caso de mercado, a Concessionária não recebe ajuste compensatório, uma vez que é incentivada a cumprir um valor sempre superior ao volume projetado e no caso de OPEX, quando a realização de valores inferiores aos custos reconhecidos na tarifa não sofre ajuste compensatório, garantindo o incentivo para que a Concessionária seja mais eficiente.



10.DETERMINAÇÃO DA MARGEM MÁXIMA PARA O 5º CICLO TARIFÁRIO

- **Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL**

Contribuição: A redução da Margem Máxima proposta pela Arsesp é importante para fomentar o uso do gás, sendo essencial a continuidade dos esforços para sua redução.

11. ESTRUTURA TARIFÁRIA

- **Memorando de Entendimentos**

Contribuição: Apresenta o racional do Quadro Tarifário proposto.

Resultado: Aceita parcialmente.

Justificativa: Os ajustes realizados em relação aos valores do Plano de Negócios (e, conseqüentemente, do Memorando) foram apresentados na Nota Técnica Preliminar.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Considerar a compensação na receita requerida do incentivo compulsório referente à aplicação do Segmento Alto Fator de Carga.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Os valores serão ajustados na Nota Técnica Final.

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Corrigir os termos fixos dos segmentos que possuem aplicação direta (classes independentes), para evitar que clientes que possuem consumo superior tenham uma fatura com valor inferior. Para dar continuidade e fluidez ao quadro tarifário, o termo fixo não pode ser imputado, devendo ser calculado.

Resposta: Aceita.

Justificativa: As devidas correções foram realizadas e os novos valores constam da Estrutura Tarifária aprovada para vigor no 5º Ciclo Tarifário e que será apresentada na Nota Técnica Final.



- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Considerar a compensação à título do incentivo compulsório referente à aplicação da Tarifa Aposentados.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Os valores serão ajustados na Nota Técnica Final.

- **Petrobrás**

Contribuição: Revisar a receita requerida para o 5º Ciclo Tarifário da Comgás atribuída ao segmento termelétrico.

Resposta: Aceita.

Justificativa: Como houve revisão dos volumes do segmento termelétrico, alterou-se conseqüentemente o valor da receita requerida.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: A Nota técnica sob análise não apresentou, ainda, considerações sobre o desconto referente ao segmento Alto Fator De Carga Industrial para fins do cálculo do PO. Desta forma, as Associações sugerem a inclusão da projeção dos aludidos descontos projetados para fins de cálculo do PO.

Resposta: Aceita.

Justificativa: os valores foram ajustados e são apresentados na Nota Técnica Final.

- **Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM**

Contribuição: Rever o set tarifário e promover o enquadramento imediato como usuários no segmento Gás Matéria-Prima todas as empresas que efetivamente adotem o insumo em processos físico-químico para a produção de produtos aplicados na indústria química, considerando os volumes apresentados como usuários no segmento Gás Matéria-Prima.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: Não há previsão de mercado para o segmento Gás Matéria Prima no Plano de Negócios apresentado pela Comgás para o processo da 4ª RTO. Ademais, para que fosse possível viabilizar uma tarifa diferenciada do segmento Industrial para o segmento Gás Matéria Prima, deveria haver uma política pública para o preço do gás (molécula) para esse setor.



- **Sindgasista**

Contribuição: A planilha de preço proposta para revisão, propõe uma diminuição de tarifa na margem para os grandes consumidores que variam de (-7,6% a -19,3%) e ao mesmo tempo propõe um aumento de tarifa para o grupo de usuários residenciais de (+13,3%) linear e para o usuário comercial de (+5,9%) com a proposta de custeio dentro de cada segmento. Na partida da concessão quando o foco era um forte investimento no segmento industrial, o financiamento era diluído entre todos os segmentos. Entretanto agora com o foco no segmento residencial e comercial muda-se a premissa da solidariedade do financiamento entre todos os segmentos, o que no nosso entendimento causa um aumento desproporcional a estes referidos usuários. O contrato de concessão permite essa mudança de foco tarifário?

Resposta: Sim, o contrato indica na vigésima sétima subcláusula, da cláusula décima terceira, que os subsídios cruzados devem ser minimizados.

12.DETERMINAÇÃO DA TUSD PARA O MERCADO LIVRE

- **Memorando de Entendimentos**

Contribuição: O memorando não inclui detalhamento sobre o cálculo da TUSD e da TUSD-E

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Definição da TUSD para o mercado livre como a Tarifa para os Clientes Cativos menos o custo de gás, assim como ocorre no Setor Elétrico.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A metodologia apresentada pela Arsesp é mais adequada, pois prevê com transparência a remuneração pelo serviço de distribuição e a remuneração pela atividade de comercialização. Os encargos de comercialização devem ser incorporados somente nas tarifas dos usuários que continuam sendo atendidos pela concessionária no mercado regulado, uma vez que os usuários que migram para o mercado livre passam a arcar com os encargos de comercialização da molécula de gás e do transporte.

- **Petrobrás**

Contribuição: A metodologia utilizada para o cálculo da TUSD deve ser mantida e consolidada no processo de revisão tarifária das distribuidoras paulistas.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A Agência mantém a proposta apresentada na Nota Técnica Preliminar para cálculo da TUSD.



- **Gás Natural São Paulo Sul S.A – Naturgy**

Contribuição: A Naturgy entende que os únicos custos que podem ser excluídos da composição da TUSD são aqueles relacionados à negociação da aquisição da molécula, enquanto os demais custos relacionados a atividade de distribuição devem fazer parte da composição da TUSD.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: No que concerne aos custos com despesas operacionais (OPEX) apurados na TUSD, foram considerados todos os custos e despesas operacionais (pessoal, material, serviços e outros), exceto aqueles relacionados exclusivamente à comercialização, que são referentes ao pessoal da área comercial e de suprimento de gás, despesas comerciais; comunicação e marketing e gestão de gás e transporte. As despesas exemplificadas na contribuição como medição, faturamento e atendimento à emergência, foram incluídas para fins de cálculo da TUSD, como é possível observar no modelo econômico-financeiro disponibilizado na consulta pública – planilha PMSO, Linhas 46 e 49.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: Apoiamos a revisão da metodologia do cálculo da TUSD para o mercado livre para ampliar competitividade.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A Agência mantém a proposta apresentada na Nota Técnica Preliminar para cálculo da TUSD e visa contribuir para desenvolvimento do mercado livre.

- **Zenergas**

Contribuição: Defende que se deve constar do Valor da TUSD os custos relacionados a todas as obrigações assumidas pela Concessionária nos termos Deliberações 230 e 231. Ambas indicam a necessidade de um conjunto de ações de acompanhamento e gestão contratual para o adequado funcionamento do mercado. E, portanto, demandam mais dos custos operacionais para atender os mais de 200 clientes potencialmente livres. Num estágio inicial de desenvolvimento do mercado livre a tendência é de um incremento efetivo da margem de distribuição com o advento da comercialização; já que os custos eventualmente reduzidos na área de suprimento e comercialização da companhia são substituídos por outros relacionados à regulação, jurídicos, contratos e gestão, procedimentos de medição, gestão da nomeação e corte; suprimento; sala de controle. Após o desenvolvimento de pelo menos 10 a 20 usuários livres, a curva de dispêndios tende a decrescer e poderá resultar futuramente em redução da margem. Essa razão, propõe-se a reanálise dos impactos nos custos das atividades de comercialização corrigindo a simplificação proposta no modelo de cálculo da Nota Técnica da ARSESP.

Resposta: Não aceita.



Justificativa: As obrigações de gestão de monitoramento e registro de qualidade do gás, entre outras, já estão previstas nas obrigações e nos indicadores que a concessionária deverá atender para o gás que circula em sua rede de distribuição independentemente se é para o mercado cativo ou livre, logo já estão contempladas no cálculo da Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

Na TUSD foram considerados todos os custos e despesas operacionais (pessoal, material, serviços e outros), exceto aqueles relacionados exclusivamente à comercialização, que são referentes ao pessoal da área comercial e de suprimento de gás, despesas comerciais; comunicação e marketing, e gestão de gás e transporte, como é possível observar no modelo econômico-financeiro disponibilizado na consulta pública – planilha PMSO, Linhas 46 e 49.

Em suma a metodologia utilizada pela Arsesp deixa transparente o que é a remuneração pelo serviço de distribuição e o que é remuneração pela atividade de comercialização.

- **Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL**

Contribuição: A Abraceel apoia a proposta da Arsesp para a TUSD do Mercado Livre, 9,3% inferior a Margem Máxima, já que despesas relacionadas à atividade de comercialização não devem incidir sobre os usuários livres.

Resposta: Aceita Parcialmente.

Justificativa: A Agência mantém a proposta de cálculo apresentada na Nota Técnica para cálculo da TUSD do Mercado Livre, porém dada a alteração no valor final da Margem Máxima (PO) após análise das contribuições, o desconto da TUSD passou a ser de 9,0%, que será apresentado na Nota Técnica Final e no modelo econômico-financeiro final.

13.CÁLCULO DA TUSD-E ESPECÍFICA PARA AUTOIMPORTADOR E AUTOPRODUTOR COM REDE DEDICADA

- **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás**

Contribuição: Em consonância com nossa proposta para o cálculo da TUSD, consideramos que os custos operacionais para o cálculo da TUSD-E, específica para Autoprodutor ou Autoprodutor com rede dedicada, não devem excluir os custos de comercialização. Além disto, devem incluir a totalidade dos custos pessoal.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A concessionária defende que seja aplicada a totalidade do OPEX no cálculo da TUSD-E, apesar de o usuário ser atendido por rede dedicada de uso específico e o volume de gás utilizado não ser somado ao volume para cálculo da margem máxima, o que contraria o princípio da razoabilidade.

A metodologia aplicada pela Arsesp para cálculo da parcela de OPEX é transparente e busca atender ao princípio da razoabilidade e especificidade ao expurgar os custos referentes a encargos de comercialização e



ao aplicar um percentual de 50% (cinquenta por cento) da totalidade da rubrica “pessoal” do OPEX para o mercado regulado, uma vez que os empreendimentos em que a TUSD-E é aplicada são atendidos por ramais dedicados, isolados da malha e para uso específico.

Cabe frisar que a TUSD-E é aplicada somente nos casos de rede dedicada de uso exclusivo por autoprodutores e autoimportadores, nos termos do §8º, do artigo 3º, da Deliberação Arsesp n° 231/2011.

- **Petrobrás**

Contribuição: A metodologia proposta para o cálculo da TUSD-E, específica para Autoprodutor ou Autoprodutor com rede dedicada, deve ser aprovada e consolidada no processo de revisão tarifária das distribuidoras paulistas.

Resposta: Aceita.

Justificativa: A Agência mantém a proposta apresentada na Nota Técnica Preliminar para cálculo da TUSD-E.

- **Gás Natural São Paulo Sul S.A – Naturgy**

Contribuição: A Naturgy entende que os custos integrais de O&M e PMSO devem ser considerados na composição da TUSD-E, específica para Autoprodutor ou Autoprodutor com rede dedicada, conforme metodologia anteriormente aplicada.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: No que concerne aos custos com despesas operacionais (OPEX) apurados na TUSD-E, foram considerados os custos e despesas operacionais, exceto aqueles relacionados exclusivamente à comercialização que são referentes ao pessoal da área comercial e de suprimento de gás, despesas comerciais; comunicação e marketing e gestão de gás e transporte e incluído metade dos custos com pessoal, pois se trata de atendimento a rede específica de uso exclusivo.

Os demais custos com despesas operacionais (OPEX) foram mantidos na sua integralidade, como é possível observar no modelo econômico-financeiro disponibilizado na consulta pública.

- **Zenegas**

Contribuição: A Zenegas ressalta que o conceito de TUSD-E, conforme Deliberações n. 230/2011, n. 231/2011, n. 296/2012 e n. 297/2012, resultaram no estabelecimento de valores módicos, permitindo aos dois clientes do estado de São Paulo, o desenvolvimento de seus negócios sem impactos significativos nos custos. Cita que os valores atualmente aplicados no estado de São Paulo têm sido citados em todo o Brasil pelos autoprodutores/autoimportadores com rede dedicada como exemplo da boa regulação e da adequação



tarifária. No entanto a proposta em consulta e audiência públicas na ARSESP reduz o valor estabelecido em 62%, situação única no âmbito da revisão tarifária sugerindo novos valores da ordem de 2/5 dos atuais.

A contribuição proposta é no sentido da ARSESP revisar os cálculos considerando os custos integrais de O&M e MSO propostos ou alternativamente manter os valores fixados nas deliberações atualmente vigentes da ARSESP.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A aplicação da totalidade dos custos com despesas operacionais (OPEX) no cálculo da TUSD-E não vai ao encontro das características de uma distribuição por rede dedicada e de uso específico. Além disso, o volume de gás consumido não é contabilizado para fins de cálculo do P0. Assim, a proposta para cálculo da TUSD-E no ciclo em questão reflete de forma mais específica, razoável e transparente a remuneração pelos serviços efetivamente prestados pela concessionária nesses casos.

Os custos com despesas operacionais (OPEX) apurados na TUSD-E consideraram os custos e despesas operacionais, exceto aqueles relacionados exclusivamente à comercialização que são referentes ao pessoal da área comercial e de suprimento de gás, despesas comerciais; comunicação e marketing e gestão de gás e transporte e incluído metade dos custos com pessoal, pois se trata de atendimento a rede específica de uso exclusivo.

Os demais custos com despesas operacionais (OPEX) foram mantidos na sua integralidade, como é possível observar no modelo econômico-financeiro disponibilizado na consulta pública.

Cabe frisar que a TUSD-E é aplicada somente nos casos de rede dedicada de uso exclusivo por autoprodutores e autoimportadores, nos termos do §8º, do artigo 3º, da Deliberação Arsesp nº 231/2011.

14. TERMO DE AJUSTE K

- **Memorando de Entendimentos**

Contribuição: o cálculo do Termo de Ajuste K deverá ser realizado anualmente, comparando-se a Margem Obtida (MO) de cada ano com a Margem Máxima (MM) de cada ano.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O Termo de Ajuste K encontra-se sub judice e a ação corre em sigilo de justiça, como indicado previamente na Nota Técnica Metodológica.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: Não se localizou na Nota Técnica quaisquer considerações sobre a aplicação do Termo de Ajuste K para o Quinto Ciclo Tarifário, o que se requer seja feito, sob pena de violação ao Contrato de



Concessão vigente. Sugerimos que a Nota Técnica contemple menção referente à metodologia de aplicação do Termo de Ajuste K.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: O Termo de Ajuste K encontra-se sub judice e a ação corre em sigilo de justiça, como indicado previamente na Nota Técnica Metodológica.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

• Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP

Contribuição: A FIESP se manifesta na presente Consulta Pública em defesa dos termos e números apresentados no Memorando de Entendimentos, por entender que as propostas ali contidas são fundamentais e suficientes para a retomada da estabilidade regulatória, na promoção de preços competitivos e para a diversificação das fontes de fornecimento de gás natural para o Estado de São Paulo.

Resposta: Aceita parcialmente.

Justificativa: O Memorando de Entendimentos, conforme já esclarecido pela Arsesp neste processo da 4ª RTO foi considerado como contribuição prévia e analisado conforme o objeto de cada consulta pública realizada (vide relatórios circunstanciados já publicados na 4ª RTO da Comgás). Ainda, o objeto de análise da Arsesp para determinação da Margem Máxima, da estrutura tarifária e do Fator X é o Plano de Negócios apresentado pela Comgás e demais informações adicionais solicitadas no decorrer do processo. Os ajustes realizados em relação aos valores do Plano de Negócios foram apresentados na Nota Técnica Preliminar.

• Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)

Contribuição: Renovamos perante essa agência a essencialidade de que seja esclarecida, no âmbito desta Revisão Tarifária, a natureza regulatória do montante de R\$726 milhões, contabilizado apenas no 4º trimestre de 2018, e que diz respeito, aparentemente, ao encerramento de disputas judiciais com a Petrobras, não relacionadas ao custo do gás (como sugere o Relatório de Resultados da Comgás, disponível em sua página eletrônica).

Resposta: É importante esclarecer que a indenização foi recebida no último trimestre de 2018, não sendo, portanto, objeto de análise no âmbito do processo da 4ª Revisão Tarifária Ordinária. A incorporação ou não desta indenização para fins de modicidade tarifária teria impacto no cálculo da tarifa para o sexto ciclo tarifário.

As despesas com honorários advocatícios referentes a essas ações poderiam, contudo, impactar as projeções de despesas operacionais utilizadas no cálculo da margem da 4ª RTO. A Arsesp glosou parte das despesas com serviços advocatícios apresentadas pela Concessionária no ano de referência (2017), inclusive em



montante superior ao efetivamente dispendido pela Comgás no âmbito destas ações, evitando o mencionado impacto na margem aprovada para o quinto ciclo tarifário.

- **Associações de consumidores de gás natural (contribuição conjunta)**

Contribuição: Em relação ao período pretérito, ressen-te-se de maior detalhamento na NT em relação ao cronograma para o devido tratamento que será dado. Conforme já exposto pelas associações signatárias dessa contribuição, entendemos que finalizada esta revisão tarifária, a ARSESP deve proceder com os devidos procedimentos para dar o tratamento ao período pretérito em aberto.

Resposta: A Arsesp divulgará o cronograma para tratamento da 3ª RTO das distribuidoras de gás canalizado, assim que todos os óbices que impedem sua consecução pela Agência sejam superados.

- **Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL**

Contribuição: A Abraceel discorre sobre a preocupação quanto à possibilidade de verticalização no setor e propõe que a Arsesp estabeleça – já a partir dessa revisão tarifária – a obrigatoriedade de realização de leilões de suprimento de gás para o mercado regulado. Essa medida está alinhada com as melhores práticas regulatórias e é essencial para aumentar a transparência, mitigar práticas anticompetitivas e desenvolver o setor. Frisa ainda que é imperioso que o regulador estabeleça regras para a aquisição de gás por meio de leilões voltados ao atendimento do mercado cativo, de forma a assegurar a competição e a transparência.

Resposta: Não aceita.

Justificativa: A Agência está atenta à questão da possibilidade da verticalização do setor, e entende a relevância do tema, de tal modo que o mesmo está inserido na Agenda Regulatória 2019-2020 da Arsesp como “DG 11 – Leilões de Suprimento de Gás”, e em especial por ser competência da Agência a aprovação dos contratos de suprimentos de gás. Contudo, a presente Consulta Pública trata exclusivamente da 4ª RTO da Comgás e da proposta da Agência para cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária, sem adentrar em outros assuntos regulatórios que perpassam obrigatoriamente pelas demais áreas de concessão do estado de São Paulo.

EQUIPE TÉCNICA

- Agnaldo Vilches - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
- Carina Aparecida Lopes Couto – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
- Edgar Perlotti – Assessor
- Elaine Cristina Eder – Analista de Suporte à Regulação
- Eliésio Francisco da Silva – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
- Fabiano José Lopes Alves – Analista de Suporte à Regulação



- Marcelo de Guimarães Santos – Superintendente de Fiscalização de Gás Canalizado
- Marco Tsuyama Cardoso – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
- Marcos Koritiake – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos
- Maria Regina Rocha – Superintendente de Regulação de Gás Canalizado
- Mario Roque Bonini – Assessor (cedido)
- Maurício Vasconcelos Guimarães – Analista de Suporte à Regulação
- Milton Kimura – Assessor
- Priscila Erosa Sebastião – Assessora
- Roberto Ernani Neves – Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

São Paulo, 22 de Maio de 2019

Atenciosamente,

Camila Elena Muza Cruz
Superintendente de Análise Econômico-Financeira

De acordo,

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f80166ef2. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>